



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0072/2023**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0105/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 0032/2023**

O **MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande nº200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Sobrinho Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2757253, SEJUSP/MS e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Rua Marechal Candido Rondon, nº 856, Bairro Vila Nova, Mundo Novo - MS, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa N. D. MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.384.780/0001-13, com estabelecimento na Avenida Campo Grande, nº 1717, Bairro Centro, na cidade Mundo Novo - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Jefferson Luiz Doná, brasileiro, solteiro, empresário portador da CI sob o RG nº 761993, expedida pela SSP/MS, e inscrito no CPF n.º 780.848.491-15, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, Nº 182, Bairro Centro, na Cidade de Mundo Novo – MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente **Contrato**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de **Pregão Presencial nº 0032/2023**, realizado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO:** O objeto da presente licitação é a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada em prestação de serviços de hora trabalhada de pedreiro, servente de pedreiro, pintor e eletricista para manutenção e conservação das repartições públicas do Município de Mundo Novo – MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

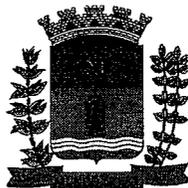
**CLÁUSULA SEGUNDA. DA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato será executado de forma direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 163.940,00 (cento e sessenta e três mil e novecentos e quarenta reais), para a execução do objeto previsto na cláusula primeira, e para o período mencionado na cláusula quarta, referente aos itens, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE AJUDANTE DE PEDREIRO HORA/TRABALHADA	H	2080	15,00	31.200,00
2	SERVIÇO DE ELETRICISTA HORA/TRABALHADA	H	1620	26,00	42.120,00
3	SERVIÇO DE PEDREIRO HORA/TRABALHADA	H	2060	25,00	51.500,00
4	SERVIÇO DE PINTOR HORA/TRABALHADA	H	1630	24,00	39.120,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 163.640,00</b>

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO*****Estado de Mato Grosso do Sul***

§ 1º. Os pagamentos devido à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 25154-2, agência nº 1002-2, banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias, após a execução dos serviços, de acordo com os quantitativos entregue, e mediante a apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por servidor da Prefeitura Municipal.

§ 2º. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

§ 3º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 4º. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.

§ 5º. O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação de serviços que não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

§ 6º. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

§ 7º. Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

§ 8º. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

§ 9º. O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA. O PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

- I. Nos casos previstos na legislação pertinente;
- II. Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

**CLÁUSULA QUINTA. DA DESPESA:** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO  
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**15.452.0006-2.011 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTO DOS PATRIMÔNIOS PÚBLICOS**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE: 0.1.500 / FICHA: 181**  
**R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**

**3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**08.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**10.301.0004-2.038 BLOCO DE ATENÇÃO PRIMARIA**  
**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**  
**FONTE: 0.1.500 / FICHA: 026**  
**R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil e novecentos e quarenta reais)**

**CLÁUSULA SEXTA. DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização prestação dos serviços será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a execução dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I. Prestar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital e Termo de Referência;
- II. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;
- III. Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- IV. Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- V. Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- VI. Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO*****Estado de Mato Grosso do Sul***

erro relativos à execução do objeto deste Contrato;

**VII.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;

**VIII.** Instruir a execução do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação (requisição);

**IX.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

**X.** Não transferir em hipótese algum este instrumento contratual a terceiros.

**XI.** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos serviços se, porventura, forem entregues com qualquer defeito, avaria ou incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Constituem obrigações do **Contratante**:

**I.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **Contratada**;

**II.** Fornecer e colocar à disposição da **Contratada** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

**III.** Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;

**IV.** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

**V.** Notificar a **Contratada**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

**VI.** Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;

**VII.** Acompanhar prestação dos serviços efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

**CLÁUSULA NONA. DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

§ 1º. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pelo Setor de Compras da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, com início em até 02 (dois) dias, a partir da solicitação através de requisição, conforme solicitação da Contratante.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO*****Estado de Mato Grosso do Sul***

§ 2º. A prestação dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.

§ 3º. Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a imediata substituição do mesmo, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.

§ 4º. Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.

§ 5º. Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.

§ 6º. Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no execução do objeto deste Contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

I. Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;

II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;

III. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;

b) não mantiver a proposta;

c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO*****Estado de Mato Grosso do Sul***

d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.

**IV.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;

**§ 1º.** Constituem motivo para rescisão de contrato:

- I. Atraso na execução dos serviços;
- II. Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- III. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
- IV. Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
- V. Atraso injustificado na execução;
- VI. Paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- VII. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII. Cometimento reiterado de falhas na execução;
- IX. Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI. Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 2º.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**§ 3º.** A rescisão do contrato poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do **§ 1º**;
- II. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
- III. judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO*****Estado de Mato Grosso do Sul***

**§ 4º.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do **§ 1º**, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**§ 5º.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;

**§ 6º.** A rescisão de que trata o inciso I do **§ 1º**, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:

- I. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
- II. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- III. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.

**§ 7º.** A aplicação da medida prevista no inciso I do **§ 6º**, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade da prestação dos serviços;

**§ 8º.** A Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo a execução objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo, tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. DO REAJUSTE**

**§ 1º.** Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato.

**§ 2º.** Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

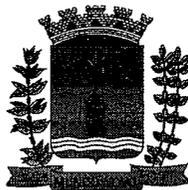
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** *Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 0032/2023.*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO

*Estado de Mato Grosso do Sul*

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:** Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. FORO:** O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo/MS, excluído qualquer outro.

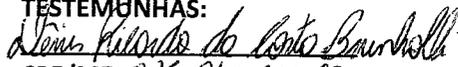
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mundo Novo - MS, 11 de abril de 2023.

  
 Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS  
 Valdomiro Sobrinho Brischiliari  
 CONTRATANTE

  
 N. D. Materiais de Construções Ltda  
 Jefferson Luis Doná  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
 CPF/MF 025.042.511-80

\_\_\_\_\_  
 CPF/MF



**GESTÃO 2021/2024**

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144  
 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26